

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

ADM. 93/96

"O POVO NO PODER"

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

"Institui o Regime Jurídico Único, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras provisões."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

ARTIGO 1º - O Município adotará regime jurídico único, de natureza estatutária, para os servidores públicos Municipais da administração direta, indireta e fundacional.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública.

ARTIGO 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que deve ser cometida a um servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Andurilândia

ADM. 93/96

"O POVO NO PODER"

ARTIGO 113 - O número de funcionário em gozo simultâneo de licença especial, não poderá ser superior à um terço da lotação na respectiva unidade administrativa do órgão ou unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o funcionário reassumir o exercício.

CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES

ARTIGO 114 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentarse do serviço:

- I - por um dia, para doação de sangue;
- II - por sete dias consecutivos, em razão de:
 - a) - casamento;
 - b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menor sobre guarda ou tutela e irmãos.
- III - por três dias em razão de falecimento de sogros e avós.

ARTIGO 115 - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

ADM. 93/96

"O POVO NO PODER"

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ARTIGO 116 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos na Lei específica.

§1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§2º - A cessão far-se-á mediante portaria.

SEÇÃO II

AFASTAMENTO PARA EXERCICIO DE MANDATO

EFEITIVO

ARTIGO 117 - Ao servidor público investido em mandato eleitos aplicam-se as disposições seguintes:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;